



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Emenda 001/90 ao Projeto de Lei 066/90

RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Eleutério Elias Carneiro es
tá tramitando nesta Casa de Leis a Emenda 001/90 que modifica ar
tigos do Projeto de Lei 066/90.

PARECER

Entendemos que o Art. 2º da presente Emenda contraria os princípios da Constituição Federal, Art. 61 § 1º, inciso II, alínea "a" e da Constituição Estadual Art. 66, inciso III, alínea "b", que estabelece como iniciativa exclusiva do Poder Executivo leis que versem sobre matéria financeira e aumentem vencimentos e despesa pública.

De acordo com a Art. 60, inciso I da Lei Complementar nº 03/72 não serão admitidas emendas que aumentem a despesa pre
vista nos projetos de competência exclusiva do Prefeito.

Diante do exposto, concluimos.


CONCLUSÃO

Somos de parecer contrário à presente Emenda.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 1.990.



Ronan Pereira de Almeida - Relator



Milton Alves da Silva - Presidente



Rubens José Borges - Membro